



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 08/2022

No quinto dia, do mês de abril, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 31/03/2022.

Ordem do dia

1. Procedimento CP/01/2022/DAGRH-AJ – Concessão do direito de exploração dos espaços 7 e 8 localizados no Parque Central da Cidade do Cartaxo – Adjudicação. / *para deliberação*;
2. Sistemas de mobilidade suave e micromobilidade - taxação da ocupação de espaço público. / *para deliberação*;
3. Renovação da Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - P.º 1/2018 13 RJRU. / *para deliberação*;
4. Fixação de preço de bilhetes para o concerto com a banda portuguesa UHF. / *para deliberação*;
5. Pagamentos efetuados entre 03/03/2022 e 23/03/2022. / *para conhecimento*;
6. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/03/2022. / *para conhecimento*;
7. Posição dos Compromissos entre 03/03/2022 e 23/03/2022. / *para conhecimento*;
8. Modificação Orçamental da Receita nº 05/2022. / *para conhecimento*;
9. Modificação Orçamental da Despesa nº 05 e 06/2022. / *para conhecimento*;
10. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 05 e 06/2022. / *para conhecimento*.

A. Período antes da ordem do dia

B. Ordem do dia:

1. Procedimento CP/01/2022/DAGRH-AJ – Concessão do direito de exploração dos espaços 7 e 8 localizados no Parque Central da Cidade do Cartaxo – Adjudicação. - Proposta de deliberação n.º 14/PC-JH/2022

“Considerando que:

Foram, em cumprimento da deliberação do executivo municipal de 21/12/2021, convidadas a apresentar proposta todas as entidades enunciadas no ponto 2 da ordem do dia relativa à reunião da câmara municipal de 21/12/2021.

Apenas apresentaram proposta Anabela Tavares Pinto, Gonçalo Jorge Moreira Simões, Maria Inês

Processo N.º 2022/150.10.701.02/7
Reunião ordinária de 05.04.2022 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

IG.

Valada da Cruz e Rúben José Barroso Machado. – Cf. Anexo I.

1. *Análise das propostas*

Analisada a documentação que constitui as propostas, o júri decidiu por unanimidade admitir todas as propostas apresentadas, graduando-as, e emitir parecer favorável de proposta de adjudicação e consequente decisão de contratar, a favor do concorrente Rúben José Barroso Machado, em virtude de a sua proposta ser graduada em primeiro lugar.

Elaborado o relatório preliminar foi concedido o direito de audiência prévia, conforme previsto no art.º 123.º do CCP, não tendo os concorrentes apresentado qualquer pronúncia. – Cf. Anexo II

2. *Relatório final*

Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri procedeu à elaboração do relatório final, mantendo o teor e as conclusões do relatório preliminar, o qual, juntamente com os demais documentos que compõem o presente procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para decisão sobre a aprovação de todas as propostas nele contidas, nomeadamente para efeitos de adjudicação. – Cf. Anexo III.

3. *Contrato*

De acordo com o art.º 94.º do CCP o contrato será reduzido a escrito. – Cf. Anexo IV.

4. *Gestor do contrato*

Em cumprimento do art.º 290.º-A do CCP, designar como gestora do contrato a técnica superior Maria do Céu Mourato, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pela trabalhadora Joana Maria Vergas, as quais, em cumprimento do artigo 290.º-A, n.º 7 do CCP, subscreverão declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

A competência para decidir sobre a aprovação da proposta apresentada, a emissão da decisão de adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e nomeação do gestor do contrato, cabe à câmara municipal, nos termos conjugados dos art.ºs 36.º n.º 2, 76.º, 98.º e 290.º-a, todos do CCP e da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) Nos termos conjugados dos art.ºs 36.º, n.º 2 e 76.º, ambos do CCP e da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a proposta apresentada por Rúben José Barroso Machado e determinar a sua adjudicação.*
- b) Nos termos conjugados dos art.ºs 36.º, n.º 2 e 98.º, ambos do CCP e da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a minuta do contrato;*
- c) Nos termos conjugados dos art.ºs 36.º, n.º 2 e 290.º-A, ambos do CCP e da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designar o gestor do contrato nos termos propostos no ponto 4 da presente proposta de deliberação.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”



M
JG.

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Sistemas de mobilidade suave e micromobilidade - taxaço da ocupaço de espaço público. - Proposta de deliberaço n.º 15/PC_JH/2022

“Considerando que:

- a) *O Município do Cartaxo tem vindo a investir na mobilidade ativa no concelho, desenvolvendo atividades que visam encorajar e promover o uso de velocípedes e bicicletas no respetivo território;*
- b) *Todos os sistemas que compõem o ecossistema de mobilidade e que promovam a partilha são, por princípio, bem aceites pelo Município;*
- c) *O Município do Cartaxo encoraja, no âmbito da promoção dos transportes sustentáveis no concelho, a prossecução de atividades económicas privadas de mobilidade partilhada, incluindo soluções de uso partilhado sem doca;*
- d) *A FASTBIRD RIDES PORTUGAL, UNIPessoal LDA (doravante também denominada por “Bird” ou “Operador”) é um operador de sistemas de mobilidade suave e micromobilidade, nomeadamente velocípedes elétricos, compreendendo trotinetes e bicicletas elétricas, de uso partilhado, tendo demonstrado interesse em operar no concelho do Cartaxo, com a disponibilização de Trotinetes partilhadas sem doca;*
- e) *O Município do Cartaxo vê esta operação, que entende como projeto-piloto de interesse público, como uma oportunidade para adquirir experiência e conhecimento, por forma a avaliar, no futuro, as melhores soluções de mobilidade no concelho;*
- f) *A atuação do presente Operador, na área geográfica do concelho do Cartaxo, deve decorrer no estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e em articulação com a autarquia, no que diz respeito à utilização do espaço público;*
- g) *O Operador compromete-se e responsabiliza-se pelo cumprimento estrito de todos os requisitos legais de acesso e exercício da sua atividade, que lhe sejam ou venham a ser aplicáveis;*
- h) *A exploração de sistemas de partilha de trotinetes, tem caráter inovador, importando por isso regular, por via do presente Acordo de Cooperação, as condições de atuação deste Operador, sem prejuízo do dever de cumprimento de Regulamentos Municipais aplicáveis;*
- i) *Durante o período de execução do presente Acordo, em prol do princípio da concorrência e da transparência, o Município reserva-se no direito de estabelecer idênticas parcerias com outros operadores, nas mesmas condições constantes do presente Acordo, sempre que existam outros interessados, não podendo a Bird exigir qualquer tipo de indemnização, seja a que título for.*
- j) *O Município do Cartaxo entende este projeto, como projeto-piloto, podendo vir a desenvolver outros projetos de futuro, desenvolvendo a regulamentação específica para o efeito.*

E, atento que:

- o *Os Municípios têm atribuições a nível dos Transportes e comunicações e promoção do desenvolvimento, nos termos das als. c) e m) do nº2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013,*



de 12.09 na sua redação atual,

- Consta do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, que para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar do pagamento de taxas, as entidades que desenvolvam uma atividade em parceria com o Município;
- A minuta foi objeto de parecer positivo do FAM, que se anexa, para a sua celebração;

Pelo exposto, proponho que, atentas as disposições supra invocadas, conjugadas com a al. u) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013, de 12.09 na sua redação atual, a Câmara Municipal aprecie e aprove:

- a) A minuta do Acordo de Cooperação entre o Município do Cartaxo e a FASTBIRD RIDES PORTUGAL, UNIPessoal LDA para definição e o estabelecimento das regras e condições a que fica sujeita a instalação e operação pela Bird de um sistema de trotinetes elétricas com motor sem doca partilhadas, no concelho do Cartaxo, o qual poderá ser estendido a todos os Operadores que o pretendam desenvolver a sua atividade, nas referidas condições;
- b) A isenção de taxas de ocupação de espaço público com a disponibilização de trotinetes elétricas sem doca partilhadas.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARA O DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE PARTILHADA NO MUNICÍPIO DE _____ COM VISTA À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMA DE TROTINETES PARTILHADAS

Entre

Município de _____, com o NIPC _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de _____, em representação do Município, com domicílio profissional na sede da sua representada, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) no número 1 e al. f) do nº2 ambos do Artigo 35º do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, e de acordo com a deliberação de executivo de _____, adiante designado por Município;

e

FASTBIRD RIDES PORTUGAL, UNIPessoal LDA, pessoa coletiva nº 515073474, com sede na Av. da República, 50, 2º, Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Avenidas Novas, 1050 196 Lisboa, com o capital social de € 100, representada neste ato pelo seu gerente RENAUD AURELIEN FAGES, titular do cartão de cidadão número 305899830, válido até 31 Dezembro 2021, com domicílio profissional na sede da sua representada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a certidão permanente obtida via Internet, com o código de acesso _____, subscrita em _____ e válida até _____, adiante designada por FASTBIRD RIDES PORTUGAL,



M

IG.

UNIPessoal LDA ou Operador;

Considerando que:

- a) O Município de _____ tem vindo a investir na mobilidade ativa no concelho, desenvolvendo atividades que visam encorajar e promover o uso de velocípedes e bicicletas no respetivo território;
- b) Todos os sistemas que compõem o ecossistema de mobilidade e que promovam a partilha são, por princípio, bem aceites pelo Município;
- c) O Município de ____ encoraja, no âmbito da promoção dos transportes sustentáveis no concelho, a prossecução de atividades económicas privadas de mobilidade partilhada, incluindo soluções de uso partilhado sem doca;
- d) A FASTBIRD RIDES PORTUGAL, UNIPessoal LDA (doravante também denominada por “Bird” ou “Operador”) é um operador de sistemas de mobilidade suave e micromobilidade, nomeadamente velocípedes elétricos, compreendendo trotinetes e bicicletas elétricas, de uso partilhado, tendo demonstrado interesse em operar no concelho de _____, com a disponibilização de Trotinetes partilhadas sem doca;
- e) O Município de _____ vê esta operação, que entende como projeto-piloto de interesse público, como uma oportunidade para adquirir experiência e conhecimento, por forma a avaliar, no futuro, as melhores soluções de mobilidade no concelho;
- f) A atuação do presente Operador, na área geográfica do concelho de _____, deve decorrer no estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e em articulação com a autarquia, no que diz respeito à utilização do espaço público;
- g) O Operador compromete-se e responsabiliza-se pelo cumprimento estrito de todos os requisitos legais de acesso e exercício da sua atividade, que lhe sejam ou venham a ser aplicáveis;
- h) A exploração de sistemas de partilha de trotinetes, tem carácter inovador, importando por isso regular, por via do presente Acordo de Cooperação, as condições de atuação deste Operador, sem prejuízo do dever de cumprimento de Regulamentos Municipais aplicáveis;
- i) Durante o período de execução do presente Acordo, em prol do princípio da concorrência e da transparência, o Município reserva-se no direito de estabelecer idênticas parcerias com outros operadores, nas mesmas condições constantes do presente Acordo, sempre que existam outros interessados, não podendo a Bird exigir qualquer tipo de indemnização, seja a que título for.
- j) O Município de _____ entende este projeto, como projeto-piloto, podendo vir a desenvolver outros projetos de futuro, desenvolvendo a regulamentação específica para o efeito;

É celebrado o presente Acordo de Cooperação (adiante designado por “Acordo”), que se rege pelas cláusulas seguintes:



Handwritten initials and signature: JG.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo tem por objeto a definição e o estabelecimento das regras e condições a que fica sujeita a instalação e operação pela Bird de um sistema de trotinetes elétricas com motor sem doca partilhadas (adiante também designadas por “trotinetes”), no concelho de _____.

Cláusula 2.ª

Deveres do Operador

1. A operação da Bird deve conformar-se com as regras legais e regulamentares aplicáveis em matéria de circulação e estacionamento de velocípedes com motor, e deverá ocorrer de modo a não causar perturbações à circulação e a não prejudicar a acessibilidade e segurança de pessoas e bens na via e espaços públicos, nomeadamente a de pessoas com mobilidade reduzida.
2. O Operador deve, em concreto, cumprir e assegurar o cumprimento pelos utilizadores do sistema
 - a) de trotinetes com motor sem doca partilhadas, os seguintes deveres: As trotinetes serão disponibilizadas pelo Operador, num primeiro momento, no local indicado para o efeito pelo Município, e posteriormente, em qualquer localização, nos limites da área geográfica abrangida pelo presente acordo;
 - b) A disponibilização e o estacionamento das trotinetes pelos utilizadores, será autorizada em qualquer local dentro do limite da área geográfica abrangida pelo presente acordo, sem criar obstruções na via pública e sem Impedir o tráfego ou o fluxo de peões, incluindo pessoas com mobilidade reduzida;
 - c) As trotinetes deverão cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis e estar plenamente operacionais, de modo a permitir a sua utilização segura;
 - d) O Operador deve remover ou realocar as trotinetes que se encontrem estacionados em locais proibidos ou a causar obstrução à circulação e à acessibilidade e utilização de vias e passeios por outros utilizadores, devendo fazê-lo por iniciativa própria e sempre que solicitado pela Câmara, no mais curto prazo de tempo e num máximo de 8 (oito) horas após ter sido interpelado por esta;
 - e) O Operador deve estar contactável pelos serviços da Câmara durante o horário de funcionamento do sistema de partilha de trotinetes com motor sem doca, para que lhe possa ser comunicada a necessidade de realocação/remoção das trotinetes nos termos da alínea anterior, através da pessoa de contacto e do número de telefone Identificados na Cláusula 10ª;
 - f) O Operador deve dispor da capacidade de monitorizar as trotinetes em tempo real, devendo impedir, através da respetiva remoção, que quaisquer trotinetes danificadas, inoperacionais ou abandonadas permaneçam disponíveis na via pública, assegurando a sua atempada remoção;
 - g) O Operador deverá ter seguro válido que cubra os seus utilizadores e respetiva utilização,



Handwritten signature
JG.

protegendo a confidencialidade dos seus dados pessoais;

- h) O Operador disporá de uma linha telefónica permanente de apoio ao cliente;*
 - i) O Operador compromete-se a comunicar ao Município quaisquer anomalias verificadas quanto à condição dos equipamentos, nem como a agir de modo a que sejam respostas as respetivas condições de utilização;*
 - j) O Operador compromete-se a comunicar ao Município quaisquer acidentes que ocorram na via pública envolvendo os velocípedes da sua frota com outros veículos e peões*
- 3. O Operador tomará todas as medidas necessárias para que os seus utilizadores estejam informados sobre as normas legais e regulamentares aplicáveis e usem as Trotinetes em conformidade, com particular destaque para aquelas que contribuam para informar quanto à impossibilidade de utilização em determinados espaços, devendo o mesmo constar de forma clara na respetiva aplicação.*
 - 4. O Operador, ou quem atue por sua conta, deverá, para as operações de disponibilização ou remoção da via pública, recorrer, sempre que possível abster-se de perturbar a circulação pedonal, clicável e rodoviária, nomeadamente evitando parar em segunda fila.*
 - 5. O Operador é responsável por avisar os seus utilizadores que deverão zelar pela segurança de terceiros, bem como adequar a respetiva marcha/velocidade à natureza e condições do pavimento, havendo áreas que o piso não se encontra adequado à circulação das mesmas.*
 - 6. O operador deve permitir na aplicação que os utilizadores possam emitir alertas de trotinetes estacionadas em locais indevidos ou que se encontrem danificadas.*

Cláusula 3.ª

Locais de disponibilização, estacionamento e checkout de velocípedes com motor

Sem prejuízo das regras gerais aplicáveis em matéria de estacionamento deste tipo de velocípedes, as trotinetes com motor apenas poderão ser disponibilizados pela Bird em qualquer ponto, no limite da área geográfica definida pelo Município, desde que o mesmo não perturbe a circulação de peões e demais veículos.

Cláusula 4.ª

Remoção de velocípedes com motor

- 1. Cabe ao Operador remover as trotinetes, podendo, contudo, ser removidas pelo Município, nos casos previstos no Código da Estrada e respetiva legislação complementar, sem prejuízo da possibilidade de remoção pelas demais entidades fiscalizadoras com competência para o efeito.*
- 2. Os custos e encargos com a remoção de velocípedes com motor nos termos do número anterior serão da responsabilidade do Operador.*
- 3. As trotinetes removidas por outras entidades que não o Operador, conforme nº1 da presente Cláusula, são depositados em Parque adequado e o seu levantamento apenas poderá ser efetuado pelo Operador após demonstração da prova de propriedade dos mesmos e após pagamento de quaisquer montantes devidos.*



Handwritten signature and initials.

4. O Operador deve garantir que as trotinetes por si operadas são célere e facilmente Identificáveis.

Cláusula 5.ª

Intervenções na Via Pública

Quaisquer intervenções infraestruturais ou outras consideradas necessárias pelo Operador para a promoção da sua atividade carecem de prévia análise e autorização do Município, sendo os respetivos encargos da responsabilidade do Operador.

Cláusula 6.ª

Compromissos do Município

1. O Município colabora com o Operador na execução do presente Acordo, comprometendo-se, designadamente, a fornecer ao Operador as informações e elementos necessários para o efeito.
2. O Município reavaliará o presente Acordo, sempre que tal lhe seja solicitado pelo Operador, tendo em vista a sua adequação às condições da respetiva operação e sem prejuízo da salvaguarda dos Interesses dos demais utilizadores das vias de circulação e do espaço público.

Cláusula 7.ª

Relações entre o Município e o Operador

1. O Operador informará o Município, com uma periodicidade mensal, da dimensão da sua frota, bem como disponibilizará informação sobre os acidentes de viação, envolvendo peões e outros veículos.
2. O Operador facultará ao Município, para seu próprio uso, informação anónima, em formato normalizado, sobre a utilização dos velocípedes com motor para melhorar o conhecimento sobre os seus fluxos e para otimizar a rede ciclável e as zonas de estacionamento, nomeadamente:
 - a) Informação em tempo real relativa à localização dos velocípedes com motor.
 - b) Informação diária relativa às deslocações efetuadas pelos utilizadores, que permita ao Município conhecer a procura de deslocações no seu território. Esta informação será fornecida pelo operador através de uma plataforma de gestão onde será possível visualizar-se em qualquer momento a localização de todas as trotinetes.
3. A Câmara disponibiliza-se para divulgar toda a informação fornecida pelo Operador e relativamente à qual exista interesse na sua publicação nas plataformas digitais do Município.

Cláusula 8.ª

Início da operação

O Operador poderá dar início à operação no território municipal acordado, na data de entrada em vigor do presente Acordo de Cooperação.

Cláusula 9.ª

Prazo, modificação e cessação do Acordo

1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, salvo oposição de qualquer das Partes, mediante carta registada



Handwritten signature and initials

com aviso de receção dirigida à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O presente Acordo pode ser modificado pela Câmara Municipal, por razões de interesse público decorrentes de novas necessidades ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
3. O presente Acordo cessará a sua vigência:
 - a) Por caducidade;
 - b) Por revogação, mediante acordo entre as Partes;
 - c) Por resolução fundada em incumprimento, nos termos gerais aplicáveis.

Cláusula 10.ª

Comunicações, notificações e contactos

1. As comunicações entre as partes a realizar no âmbito do presente Acordo serão efetuadas por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, correio eletrónico ou por qualquer outro meio de transmissão eletrónica do qual se possa obter recibo para:

a) Quando feitas para a Câmara:

- i. Endereço postal: _____
- ii. Correio eletrónico: _____
- iii. À atenção de : _____
- iv. Contacto telefónico: _____

b) Quando feitas para a Bird:

- i. Endereço postal: Av. da República, 50, 2º, Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Avenidas Novas, 1050 196 Lisboa
- ii. Correio eletrónico: javier.aparicio@bird.co e bernardo.janson@bird.co;
- iii. À atenção de Renaud Fagues;
- iv. Contacto telefónico institucional: 934434961
- v. Contacto apoio cliente: 308 802 352

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Em tudo não especificamente regulado no presente Acordo, aplicam-se as disposições constantes, nomeadamente do Código da Estrada.

Cláusula 12.ª

Foro competente

1. As Partes outorgantes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

surgir da execução ou da interpretação do presente Acordo.

2. A resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação e execução do presente Acordo será submetida ao Tribunal _____, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula 13.ª

Entrada em vigor

O Acordo entra em vigor na data de assinatura.

De boa-fé é assinado o presente Acordo de Cooperação, ficando um exemplar para cada parte.

_____, 09 de abril de 2022.

P'lo Município de _____

P'la FASTBIRD RIDES PORTUGAL, UNIPessoal LDA"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Renovação da Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - P.º 1/2018 13 RJRU. - Proposta de Deliberação n.º 14/VP-PR/2022

"Considerando que:

Foi solicitado por Rui Marco Curvacho da Silva Paula e Ana Paula Lourenço Matias, através de requerimento a que coube o registo de entrada n.º 14731, de 30/12/2021, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), a renovação da isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de mais cinco anos uma vez que a edificação que integra o prédio sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 14, no Cartaxo, na freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 5830/20150818 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 402 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, se encontra afeta a arrendamento de habitação permanente;

De acordo com o teor da Informação n.º 5791, datada de 2022/03/18, a edificação que integra o prédio acima referenciado, situa-se em área abrangida pela Área de Reabilitação Urbana 1 (ARU 1) do Cartaxo e já usufruiu de um período de três anos, a contar de 2019, de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) tendo sido objeto de uma ação de reabilitação urbana, nos termos da alínea a) do n.º 23 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);

Ainda face ao teor da citada informação e atento o disposto no n.º 6 do artigo 45.º do EBF "A prorrogação da isenção prevista na alínea a) do n.º 2 está dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, sendo o respetivo reconhecimento efetuado pela câmara municipal nos termos do n.º 4 do presente artigo.", e tratando-se de um imóvel afeto a arrendamento para habitação permanente, a competência para proceder ao reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeitos de aplicação do artigo 45.º do EBF cabe à câmara municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do EBF.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 45.º

Processo N.º 2022/150.10.701.02/7
Reunião ordinária de 05.04.2022 da Câmara Municipal

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt



do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aceitar a prorrogação da isenção concedida em 2019, por mais 5 anos, procedente do reconhecimento da intervenção de reabilitação efetuada no prédio sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 14, no Cartaxo, na freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 5830/20150818 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 402 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.

Assim, proponho que a Assembleia Municipal delibere, sob proposta da câmara municipal, e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aceitar a prorrogação da isenção concedida em 2019, por mais 5 anos, procedente do reconhecimento da intervenção de reabilitação efetuada no prédio sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 14, no Cartaxo, na freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 5830/20150818 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 402 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Fixação de preço de bilhetes para o concerto com a banda portuguesa UHF. - Proposta de deliberação n.º 05/V-MJO/2022

“Considerando que:

- Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;*
- O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procurando apostar numa programação e oferta diferenciadora, para as várias faixas etárias, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- Segundo o artigo 47º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município do Cartaxo a definição do escalão referente a cada espetáculo/atividade depende de fatores diversos, como o seu custo real e a intenção da autarquia de promover o acesso aos espetáculos e está sujeito à aprovação da Câmara Municipal;*
- Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, «Os preços (...) a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens».*



O Município do Cartaxo pretende exhibir no Centro Cultural, no dia 14 de abril, o concerto musical com a banda portuguesa UHF.

O custo de aquisição do concerto é de 4.000,00€ mais IVA e solicita-se a fixação do preço unitário dos bilhetes em 13,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

O valor proposto para o preço do bilhete deve-se às competências culturais e sociais do município e a sua intenção em promover o acesso aos espetáculos de um público com menos recursos económicos ou com poucos hábitos de frequentar o Centro Cultural do Cartaxo e, nomeadamente a necessidade de atrair novos públicos.

Compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro fixar os preços.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo e nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do senhor Presidente, datado de 30 de março, que autoriza a fixação de preço unitário do bilhete para o concerto com a banda UHF em 13,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

A Vereadora com competências delegadas

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Pagamentos efetuados entre 03/03/2022 e 23/03/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

6. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/03/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

7. Posição dos Compromissos entre 03/03/2022 e 23/03/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

8. Modificação Orçamental da Receita nº 05/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Modificação Orçamental da Despesa nº 05 e 06/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 05 e 06/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

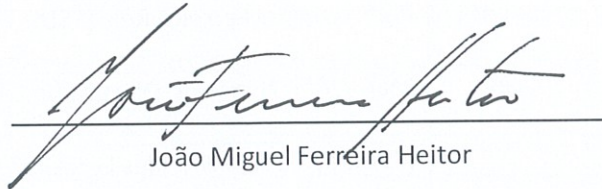
Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 22 horas e 34 minutos.

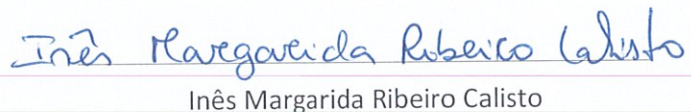
O Presidente da Câmara Municipal,



João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01



Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto